AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026 PMCP
Processo Eletrônico nº 38/2026 PMCP

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio de seu agente de contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 2355/2025, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II da Federal nº 14.133/21**,** Decreto Municipal nº 2357/2025 e demais disposições legais pertinentes, mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

OBJETO: Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico dos equipamentos de rastreamento (GPS/GSM ou tecnologia equivalente), visando possibilitar o acompanhamento em tempo real da frota municipal, aumentar a segurança dos veículos e dos servidores, otimizar a gestão operacional, controlar deslocamentos, rotas e utilização dos veículos, reduzir custos operacionais e fornecer informações gerenciais que auxiliem na fiscalização e na tomada de decisões pela Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 45.363,20 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:
De 13/08/2026 às 09:00h
Até 17/08/2026 às 09:00h

PERÍODO DE LANCES
Dia **17/08/2026** das **09:00h** às **15:00h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026 PMCP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026 PMCP

Torna-se público que o Município de Correia Pinto, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2357/2025 e demais legislação aplicável.

Link: Local da sessão pública: **https://www.comprasbr.com.br**
Abertura e encerramento da sessão: 17/08/2026 das 09h às 15h (horário de Brasília).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico dos equipamentos de rastreamento (GPS/GSM ou tecnologia equivalente), visando possibilitar o acompanhamento em tempo real da frota municipal, aumentar a segurança dos veículos e dos servidores, otimizar a gestão operacional, controlar deslocamentos, rotas e utilização dos veículos, reduzir custos operacionais e fornecer informações gerenciais que auxiliem na fiscalização e na tomada de decisões pela Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21. Processo Dispensa de Licitação Sistema Eletrônico Interno e-CIGA nº 38/2026 – PMCP.

1.2. A licitação será realizada em Lote único, formado por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor máximo total admitido para a presente contratação é **R$ 45.363,20 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos)** conforme especificações dos itens componentes do objeto, especificado no ANEXO II – Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da Plataforma comprasBR, disponível no endereço eletrônico **http://comprasbr.com.br.**

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica adotado pela Administração, para ter acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.5. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.8. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor/prestador na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o

proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestador deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor/prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor/prestador.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Será divulgado no sistema o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor/prestador mais bem classificado da fase de lances.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS).

8.2.1. Para a consulta de fornecedores/prestadores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/prestadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor/Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.3. O fornecedor/prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor/prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores/prestadores será verificada por meio dos documentos constantes no sistema.

8.3.1. É dever do fornecedor/prestador atualizar previamente as comprovações constantes do sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor/prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.8.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
9.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da hora de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
9.2.1. A Administração enviará para assinatura, por meio eletrônico.
9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
9.3.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestador, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. O fornecedor/prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão contratual, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, observados os demais requisitos legais.

11.2. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

11.3. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

12. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma comprasBR adotada pela Administração para a realização dessa licitação, disponível no endereço eletrônico http://comprasbr.com.br.

13.2. No caso de todos os fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores/prestadores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;
13.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
13.13.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
13.13.4. ANEXO IV – Declaração Unificada
13.13.5. ANEXO V - Modelo de Declaração ME/EPP
13.13.6. ANEXO VI - Planilha de Custos e Formação de Preços;
13.13.7. ANEXO VII – Ficha Cadastral de Fornecedor

Correia Pinto, 12 de agosto de 2026.

(Assinatura Digital)
Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

1.8. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame. (que servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte);

1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União.

2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

2.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

2.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

3.2. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, que comprove que a licitante fornece ou forneceu em conformidade com o objeto no Termo de Referência Anexo II, especialmente rastreamento e monitoramento veicular, devendo conter nome, assinatura e telefone para contato do atestador.

4.2 Declaração de disponibilidade técnica, firmada pelo representante legal da licitante, atestando que dispõe de equipe técnica qualificada, estrutura operacional, equipamentos, plataforma/sistema de monitoramento veicular compatível com as especificações do Termo de Referência e demais recursos necessários para a plena execução dos serviços, bem como que os equipamentos a serem utilizados atendem às exigências legais e regulamentares aplicáveis, comprometendo-se a mantê-los em conformidade durante toda a vigência da contratação.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico dos equipamentos de rastreamento (GPS/GSM ou tecnologia equivalente), visando possibilitar o acompanhamento em tempo real da frota municipal, aumentar a segurança dos veículos e dos servidores, otimizar a gestão operacional, controlar deslocamentos, rotas e utilização dos veículos, reduzir custos operacionais e fornecer informações gerenciais que auxiliem na fiscalização e na tomada de decisões pela Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de aprimorar a gestão da frota oficial do Município de Correia Pinto/SC, composta por 64 (sessenta e quatro) veículos, mediante a implantação de solução tecnológica que possibilite o rastreamento e o monitoramento em tempo real dos deslocamentos, proporcionando maior controle sobre a utilização dos veículos, registro de rotas, quilometragem percorrida, tempo de operação e demais informações necessárias ao gerenciamento e à fiscalização da frota municipal. Atualmente, a ausência de um sistema de rastreamento limita o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos veículos oficiais, dificultando a fiscalização da correta utilização dos bens públicos, o planejamento logístico das rotas, a otimização dos deslocamentos e a obtenção de informações gerenciais que subsidiem a tomada de decisões pelos gestores municipais. A implantação do sistema de rastreamento contribuirá para o fortalecimento da segurança patrimonial, permitindo a localização dos veículos em tempo real e auxiliando na adoção de medidas rápidas em casos de furto, roubo, uso indevido ou outras ocorrências que possam comprometer o patrimônio público ou a continuidade dos serviços prestados à população. A contratação também proporcionará maior eficiência operacional, possibilitando o monitoramento contínuo da frota, a otimização de rotas, a redução de deslocamentos desnecessários, o controle da utilização dos veículos e a melhoria do planejamento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, Fundos e Fundações. Sob o aspecto econômico, espera-se a racionalização dos recursos públicos, mediante a redução de custos operacionais, especialmente com consumo de combustível, manutenção preventiva e corretiva, desgaste prematuro dos veículos e utilização inadequada da frota, promovendo maior economicidade na gestão dos recursos financeiros da Administração. A contratação possui natureza continuada, considerando que o serviço de rastreamento e monitoramento veicular constitui necessidade permanente da Administração, destinada ao acompanhamento da frota municipal, permitindo o monitoramento dos veículos, localização, controle de utilização e obtenção de informações necessárias à gestão e fiscalização da frota. A interrupção do serviço comprometeria a continuidade do acompanhamento e controle dos veículos municipais. Além disso, a solução permitirá o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, auditoria e fiscalização contratual, por meio da disponibilização de relatórios gerenciais, históricos de deslocamentos e demais informações operacionais, conferindo maior transparência à gestão da frota e facilitando a identificação de eventuais irregularidades ou desvios na utilização dos veículos oficiais. A contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para modernizar a gestão da frota municipal, aperfeiçoar o controle patrimonial e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

3. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

Os serviços/itens a serem adquiridos, mediante estimativa detalhada do preço, com pesquisa de mercado aceita pela legislação vigente, serão os seguintes:

Lote 1						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (64)**	**Valor Total (R$)**

					(R$)	
01	Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, compreendendo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, disponibilização de plataforma de monitoramento, comunicação de dados, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos quando necessária, suporte técnico e demais serviços indispensáveis à plena execução do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Veículo/Mês	12	54,90	3.513,60	42.163,20
02	Serviço de instalação, configuração, ativação e disponibilização dos equipamentos de rastreamento nos veículos da frota municipal, incluindo mão de obra e testes de funcionamento, a ser executado em parcela única, no início da contratação.	Unidade	64	50,00	-	3.200,00
Valor Total do Lote: R$ 45.363,20 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).						

1. O Item 01 corresponde à prestação de serviços continuados de monitoramento e rastreamento veicular, com pagamento mensal, pelo período de 12 (doze) meses. O valor total foi obtido pela multiplicação do valor unitário mensal por veículo pela quantidade de veículos (64) e pelo período contratual de 12 meses.

2. O Item 02 corresponde à instalação, configuração e ativação dos equipamentos, cuja execução ocorrerá uma única vez, no início da contratação, com pagamento em parcela única.

3. Justificativa da adoção de Lote único: Não se recomenda o parcelamento da contratação, sendo adotado **lote único**, por se tratar de solução integrada composta pelo fornecimento, instalação, configuração e ativação dos equipamentos de rastreamento, bem como pela prestação contínua dos serviços de monitoramento, disponibilização da plataforma tecnológica, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização do sistema. Embora existam parcelas distintas (instalação inicial e mensalidade referente ao monitoramento), tais serviços são técnica e operacionalmente interdependentes, uma vez que o adequado funcionamento do sistema depende da compatibilidade entre os equipamentos instalados, a plataforma de gerenciamento disponibilizada pela contratada e os serviços de comunicação, manutenção e suporte técnico. A eventual contratação de fornecedores distintos para a instalação dos equipamentos e para a disponibilização da plataforma de monitoramento poderia ocasionar incompatibilidade tecnológica entre hardware e software, dificuldades na integração dos sistemas, aumento dos custos de gerenciamento contratual, indefinição de responsabilidades em caso de falhas na execução, além de comprometer a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços. A contratação em lote único proporciona maior padronização da solução tecnológica, uniformidade dos equipamentos e da plataforma de monitoramento, centralização do suporte técnico e da manutenção, simplificação da gestão e da fiscalização contratual, além de possibilitar ganhos de escala, maior eficiência operacional e redução dos custos administrativos. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.1 Especificações Técnicas Mínimas:

A solução deverá contemplar o fornecimento, instalação, configuração, ativação, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e monitoramento de 64 (sessenta e quatro) equipamentos de rastreamento veicular, destinados aos veículos que compõem a frota do Município de Correia Pinto/SC.
Os equipamentos, a plataforma de gerenciamento e os serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

3.1.1. Equipamentos de rastreamento

- Equipamentos novos, sem uso, em perfeito estado de funcionamento;
- Tecnologia de posicionamento por satélite (GPS/GNSS ou tecnologia equivalente), com comunicação por rede móvel (GSM/GPRS/3G/4G/LTE ou tecnologia superior);
- Compatibilidade com veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e demais veículos integrantes da frota municipal;
- Alimentação pela rede elétrica do veículo, com proteção contra variações de tensão;
- Instalação que não comprometa o funcionamento dos sistemas elétricos e eletrônicos do veículo;
- Identificação individual de cada equipamento instalado;
- Equipamentos homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigido pela legislação aplicável.

3.1.2. Plataforma de monitoramento

A solução deverá disponibilizar plataforma eletrônica acessível via internet, sem necessidade de aquisição de softwares adicionais pela Administração, contendo, no mínimo:

- Monitoramento da localização dos veículos em tempo real;
- Visualização dos veículos em mapa digital;
- Identificação individual de cada veículo cadastrado;
- Histórico de deslocamentos e rotas percorridas;
- Registro de velocidade, horários de deslocamento, tempo de permanência, paradas e quilometragem percorrida;
- Consulta ao histórico das movimentações por período determinado;
- Emissão de relatórios gerenciais personalizados;
- Pesquisa e exportação de relatórios em formato eletrônico;
- Controle de acesso mediante usuário e senha, com possibilidade de criação de diferentes perfis de usuários;
- Registro das operações realizadas pelos usuários, quando disponível na solução;
- Disponibilização de alertas e notificações configuráveis relacionados à utilização da frota, tais como excesso de velocidade, deslocamentos fora do horário previamente estabelecido, entrada e saída de áreas previamente definidas (geocercas), desligamento da alimentação do equipamento ou outras funcionalidades disponíveis na solução ofertada;
- Disponibilidade para acesso por computadores e, quando disponibilizado pela contratada, por aplicativo para dispositivos móveis.

3.1.3. Instalação

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, materiais e acessórios necessários à instalação, configuração e ativação dos equipamentos.
A instalação deverá ocorrer nos locais e datas previamente definidos pela Administração, sem comprometer o funcionamento dos veículos e sem causar danos aos seus componentes.
Ao término da instalação, deverá ser realizado teste de funcionamento de cada equipamento, com demonstração de sua plena operacionalidade.

3.1.4. Manutenção e suporte técnico

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá:

- realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- substituir, sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos decorrentes de falha de fabricação, instalação ou funcionamento;

- prestar suporte técnico para solução de problemas relacionados aos equipamentos, à comunicação dos dados e à plataforma de monitoramento;
- realizar atualizações da plataforma sempre que necessárias ao adequado funcionamento da solução;
- assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.1.5. Disponibilidade e segurança

A solução deverá garantir:

- disponibilidade contínua da plataforma de monitoramento, ressalvadas as interrupções decorrentes de manutenções programadas ou fatores alheios à responsabilidade da contratada;
- integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações geradas pelo sistema;
- armazenamento das informações históricas durante a vigência contratual;
- observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas de segurança compatíveis com a proteção dos dados tratados.

A contratada deverá fornecer treinamento básico aos servidores designados pela Administração para utilização da plataforma de monitoramento, disponibilizando manual de operação ou outro material de apoio que permita a correta utilização da solução contratada.

3.2. TABELA DE VEÍCULOS POR ENTIDADE:

Nº	SECRETARIA / FUNDO / FUNDAÇÃO	VEÍCULO	PLACA
1	ADMINISTRAÇÃO	CRONOS	SXK-8A27
2	FINANÇAS	ONIX	RYU-2F09
3	GABINETE VICE	COROLLA	MLZ-8771
4	CONSELHO TUTELAR	PULSE	RYG-3J44
5	DEFESA CIVIL	RENEGADE	TPQ-8H12
6	AGRICULTURA	GOL	MJW-4B25
7	AGRICULTURA	STRADA	UMI-2C54
8	AGRICULTURA	ARGO	RXL-7G46
9	AGRICULTURA	STRADA	RLN-0D60
10	AGRICULTURA	GOL	MFK-8245
11	OBRAS	VOYAGE	MMH-2954
12	OBRAS	SAVEIRO	MMH-3524
13	OBRAS	STRADA	TPN-5G24
14	OBRAS	STRADA	SXJ-3A44
15	OBRAS	STRADA	RXO-9A66
16	OBRAS	TORO	RXO-8156
17	MOBILIDADE	STRADA	RXO-9A06
18	MOBILIDADE	STRADA	TPN-5G64
19	MOBILIDADE	RENO MASTER	BCD-7J63
20	MOBILIDADE	VAN	MIN-7507
21	SAÚDE	AMBULÂNCIA STRADA	QJF-2764
22	SAÚDE	AMBULÂNCIA SPRINTER	RYN-7H20
23	SAÚDE	ARGO	SXN-4B85
24	SAÚDE	COBALT	MMF-8J40

25	SAÚDE	CRONOS	RYV-9I96
26	SAÚDE	KOMBI	MIW-8266
27	SAÚDE	ÔNIBUS	MLU-6457
28	SAÚDE	ÔNIX	SXZ-1H33
29	SAÚDE	SAVEIRO	MML-0597
30	SAÚDE	SPIN	RYN-7B19
31	SAÚDE	SPIN	QTM-7764
32	SAÚDE	SPIN	SXR-9I64
33	SAÚDE	SPIN	TQD-8C92
34	SAÚDE	VAN MASTER	RKY- J34
35	SAÚDE	VAN	QHL-0506
36	SAÚDE	SPIN - LOCADO	RVG-3G40
37	SAÚDE	SPIN - LOCADO	SHK-0E44
38	SAÚDE	SPIN - LOCADO	SHH-6F26
39	SAÚDE	CRONOS - LOCADO	SSW-0E73
40	SOCIAL	CLASSIC LS	MLU-8186
41	SOCIAL	UNO VIVACE	MLN-8102
42	SOCIAL	UNO MILLE ECONOMY	MLO-4686
43	SOCIAL	VOYAGE	MKF-0625
44	SOCIAL	FIORINO ENDURANCE	RYU-2E29
45	SOCIAL	FORD/KA	QIX-7595
46	SOCIAL	RENAULT ACESSIVEL	RDU-3G59
47	SOCIAL	FORD TRANSIT	MKD-9563
48	ESPORTES	SPRINTER	SMX-4C77
49	ESPORTES	STRADA	TPX-8I54
50	ESPORTES	VOYAGE	MIO-0624
51	ESPORTES	SPRINTER MOVCEU	SXL-2F36
52	FUNDAÇÃO HOSPITALAR	CRONOS	RYV-9H66
53	FUNDAÇÃO HOSPITALAR	SPRINTER AMBULANCIA	RXU-8B95
54	EDUCAÇÃO	SPRINTER	SXG-5C59
55	EDUCAÇÃO	SPRINTER	SXG-5C49
56	EDUCAÇÃO	SPRINTER	TPV-0J27
57	EDUCAÇÃO	SPRINTER	RXK-1J60
58	EDUCAÇÃO	SPRINTER	RLO-9D92
59	EDUCAÇÃO	STRADA	RXO-8J46
60	EDUCAÇÃO	SPIM	RXS-3A24
61	EDUCAÇÃO	SPIM	TPI-8E55
62	EDUCAÇÃO	ONIX PLUS	TPJ-0G74
63	EDUCAÇÃO	RENAULT MASTER	TPV-1J46
64	EDUCAÇÃO	MICRO ONIBUS	TPU-1D40

3.3. Estimativa de valores por entidade:

ITEM	SETOR	UNID	QUANT	INSTALAÇÃO	MENSAL	TOTAL ANUAL (mensal x 12 + Instalação)
01	Sec. Administração	UN	01	R$ 50,00	R$ 54,90	R$ 708,80
02	Sec. Finanças	UN	01	R$ 50,00	R$ 54,90	R$ 708,80
03	Gabinete/Conselho Tutelar	UN	02	R$ 100,00	R$ 109,80	R$ 1.417,60
04	Vice Prefeito / Defesa Civil	UN	01	R$ 50,00	R$ 54,90	R$ 708,80
05	Sec. Agricultura	UN	05	R$ 250,00	R$ 274,50	R$ 3.544,00
06	Sec. Mobilidade	UN	04	R$ 200,00	R$ 219,60	R$ 2.835,20
07	Sec. Obras	UN	06	R$ 300,00	R$ 329,40	R$ 4.252,80
08	Sec. Saúde	UN	19	R$ 950,00	R$ 1.043,10	R$ 13.467,20
09	Sec. Social	UN	08	R$ 400,00	R$ 439,20	R$ 5.670,40
10	Sec. Esporte	UN	04	R$ 200,00	R$ 219,60	R$ 2.835,20
11	Fundação Hospitalar	UN	02	R$ 100,00	R$ 109,80	R$ 1.417,60
12	Sec. Educação	UN	11	R$ 550,00	R$ 603,90	R7.796,80

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal e integral no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto 12.343/2024 que atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, além do Decreto Municipal nº 2357/2025.

Considerando a natureza comum do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e a possibilidade de definição objetiva das especificações e padrões de desempenho, verifica-se que a contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, mostra-se adequada ao caso concreto, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta e a realização de procedimento eletrônico para seleção da proposta mais vantajosa.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

Os preços verificados aparentemente constituem valores adequados aos praticados no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço realizada que, diante dos obstáculos e das dificuldades reais encontradas, conseguiu seguir de forma satisfatória a teor do objeto ora em apreço, de forma que foram pesquisados preços por meio de orçamentos com fornecedores do mesmo ramo de atividade do objeto a ser contratado.

Diante dos valores obtidos na pesquisa de preços, verifica-se que o menor valor apresentado para a execução integral do objeto, considerando o período inicial de 12 (doze) meses, corresponde a **R$ 45.363,20 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).** A adoção do menor valor como parâmetro inicial para a contratação mostra-se mais vantajosa para a Administração, por representar o menor preço identificado entre as propostas obtidas e estar compatível com as especificações e condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

6.2. Para a contratação do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência, por intermédio da pesquisa de preço, estima-se o Valor Total Máximo de **R$ 45.363,20 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos)** que corresponde ao menor valor dos preços pesquisados.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor supracitado corresponde ao valor máximo a ser pago, de forma que os interessados poderão oferecer propostas contendo valores inferiores, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o menor preço global para a execução do objeto nos moldes constante no presente Termo de Referência.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, GARANTIA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A instalação dos equipamentos de rastreamento deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, devendo ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do início dos serviços.
9.2. A instalação deverá ser realizada nos 64 (sessenta e quatro) veículos pertencentes à frota do Município de Correia Pinto/SC, em locais, datas e horários previamente definidos pela Administração, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados pelos órgãos municipais.
9.3. Compete à Contratada fornecer todos os equipamentos, materiais, acessórios, mão de obra, ferramentas, softwares, licenças e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pela instalação, configuração, ativação, testes de funcionamento e integração dos equipamentos à plataforma de monitoramento, devendo disponibilizá-los em pleno funcionamento.
9.4. Após a instalação, deverá ser realizado teste operacional em cada equipamento, juntamente com representante da Administração, com a finalidade de verificar o seu correto funcionamento, a transmissão dos dados e a comunicação com a plataforma de monitoramento.
9.5. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, mantendo a plataforma de monitoramento em pleno funcionamento e disponibilizando suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações da solução e substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, sem custos adicionais para a Administração, quando decorrentes de vício, desgaste natural, defeito de fabricação ou falha na execução dos serviços.
9.6. Sempre que houver necessidade de substituição de equipamento ou atendimento técnico, a Contratada deverá realizar o atendimento em prazo compatível com a urgência da ocorrência, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, de modo a minimizar eventuais interrupções na operação do sistema.
9.7. Os equipamentos deverão permanecer em adequado estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada adotar, às suas expensas, as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou problemas decorrentes da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de danos comprovadamente causados por terceiros ou por uso inadequado pela Administração.
9.8. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a Contratada deverá proceder à retirada dos equipamentos instalados, quando de sua propriedade, sem causar danos aos veículos integrantes da frota municipal, salvo se houver disposição contratual em sentido diverso.
9.9. Inclusão de Novos Veículos
9.9.1. A inclusão de novos veículos durante a vigência contratual somente poderá ocorrer mediante alteração contratual formal, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não constituindo a presente previsão autorização para ampliação ilimitada do objeto.
9.9.2. A inclusão de novos veículos deverá ocorrer mediante solicitação formal da Administração, observadas as condições técnicas e os preços unitários estabelecidos na contratação, bem como os limites legais para eventuais acréscimos contratuais.
9.9.3. Autorizada a inclusão, a Contratada deverá realizar a instalação, configuração e ativação dos equipamentos nos novos veículos, mantendo as mesmas funcionalidades, padrões de qualidade e condições técnicas previstas para os demais veículos integrantes da frota.
9.9.4. A instalação dos equipamentos nos novos veículos deverá observar os mesmos procedimentos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto aos testes de funcionamento e à integração com a plataforma de monitoramento.

9.10. Prazo e condições de garantia: A Contratada deverá assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos de rastreamento, da plataforma de monitoramento e dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.
9.10.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser entregues e mantidos em perfeitas condições de funcionamento, cabendo à Contratada, sem qualquer ônus para a Administração, substituir aqueles que apresentarem defeitos de fabricação, instalação, configuração ou funcionamento, bem como realizar os reparos necessários sempre que constatadas falhas na prestação dos serviços.
9.10.2. A garantia compreenderá, no mínimo:
a) o funcionamento contínuo dos equipamentos de rastreamento e da plataforma de monitoramento;
b) a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados;
c) a substituição dos equipamentos defeituosos ou que apresentem falhas de funcionamento, sem custos adicionais para a Administração;
d) o suporte técnico para atendimento de ocorrências relacionadas aos equipamentos, à comunicação de dados e à plataforma de monitoramento; e
e) a atualização da plataforma e dos sistemas, sempre que necessária para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados.
9.10.3. Os serviços executados deverão possuir garantia durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se a Contratada pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de quaisquer falhas, inconsistências ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.
9.10.4. A garantia não abrangerá defeitos ou danos decorrentes de uso inadequado dos equipamentos, atos de terceiros, acidentes, vandalismo ou eventos de força maior, desde que devidamente comprovados pela Contratada.
9.10.5. A exclusão da garantia prevista no item anterior não afastará a responsabilidade da Contratada quando constatado que o dano decorreu de falha na instalação, configuração, manutenção, funcionamento ou execução dos serviços sob sua responsabilidade.

9.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.11.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:
1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, comercial ou civil, bem como emolumentos, ônus e encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à contratação.
2. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes, quando decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.
3. Providenciar, às suas expensas, a imediata correção das falhas, irregularidades ou deficiências constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, nos prazos determinados pela fiscalização contratual.
4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
5. Manter sigilo sobre os dados, informações, registros de localização, rotas, deslocamentos, usuários, credenciais de acesso e demais informações obtidas em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato.
6. Utilizar os dados e informações obtidos em razão da contratação exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedada sua divulgação, comercialização, cessão ou compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante determinação da CONTRATANTE.
7. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados tratados no âmbito da execução contratual.
8. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando as providências adotadas para sua regularização.
9. Atender às determinações da fiscalização e da gestão contratual, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações, documentos e registros necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto.

10. Manter preposto ou representante formalmente indicado para responder pela execução contratual e receber as comunicações da CONTRATANTE.
11. Fornecer, instalar, configurar, ativar, testar e manter os equipamentos de rastreamento, bem como disponibilizar e manter em pleno funcionamento a plataforma de monitoramento, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
12. Responsabilizar-se pela reparação de danos causados aos veículos da frota municipal em decorrência da instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos, quando comprovadamente ocasionados por seus empregados, prepostos ou representantes.
13. Assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e da plataforma de monitoramento durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para solucionar falhas ou interrupções na prestação dos serviços.
14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados, bem como substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de funcionamento ou problemas decorrentes de instalação, configuração ou fabricação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
15. Disponibilizar suporte técnico para atendimento das ocorrências relacionadas aos equipamentos, à comunicação de dados e à plataforma de monitoramento, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
16. Manter a plataforma de monitoramento atualizada e realizar as atualizações necessárias dos sistemas e softwares utilizados na execução do objeto, sempre que necessárias para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços.
17. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE e ao término da contratação, os dados e registros produzidos durante a execução contratual, em formato eletrônico tecnicamente acessível e compatível com a utilização pela Administração, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.
18. Emitir as notas fiscais de acordo com os serviços efetivamente prestados, observando as exigências tributárias aplicáveis, inclusive aquelas relativas às retenções de tributos previstas na legislação federal e municipal.
19. Indicar, no campo de observações do documento fiscal, quando aplicável, a condição de imunidade, isenção ou dispensa de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, com o respectivo fundamento legal, observadas as disposições da legislação tributária vigente e as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.
20. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, apresentando comprovação quando solicitada pela Administração.
21. Não utilizar o nome, a marca, os dados ou quaisquer informações da CONTRATANTE para fins publicitários, comerciais ou de divulgação sem autorização prévia e expressa.
22. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigível.
23. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação aplicável, no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços será efetuado pelo Município de Correia Pinto/SC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10.2. DO PAGAMENTO PELA INSTALAÇÃO

10.2.1. O pagamento referente à instalação dos equipamentos de rastreamento será realizado em parcela única, após a conclusão da instalação dos 64 (sessenta e quatro) equipamentos, incluindo a configuração, ativação e realização dos testes de funcionamento, desde que os serviços sejam devidamente recebidos e atestados pela Administração.
10.2.2. O pagamento da instalação ficará condicionado à comprovação de que todos os equipamentos foram devidamente instalados, configurados, ativados e integrados à plataforma de monitoramento, bem como à realização dos respectivos testes operacionais e ao aceite da Administração.

10.3. DA MENSALIDADE

10.3.1. O pagamento referente à mensalidade dos serviços de rastreamento e monitoramento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços no período correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal e o respectivo atesto pelo setor responsável.
10.3.2. O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da regular prestação dos serviços, incluindo a disponibilidade da plataforma de monitoramento, o funcionamento dos equipamentos, a transmissão dos dados e a prestação do suporte técnico e demais serviços previstos neste Termo de Referência e no contrato.
10.4. Não serão realizados pagamentos antecipados, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução e ao atesto dos serviços pela Administração.
10.5. Em caso de identificação de irregularidades, falhas ou pendências na execução dos serviços, o atesto e, consequentemente, o prazo para pagamento poderão ser suspensos até a regularização das inconformidades, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas na legislação, no Edital e no contrato.
10.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços efetivamente executados, observadas as exigências tributárias aplicáveis e as demais condições estabelecidas no contrato.
10.7. A prestação do serviço/aquisição do objeto quando solicitada deverá ser faturada de acordo com a secretaria solicitante conforme CNPJ abaixo:
Prefeitura Municipal de Correia Pinto, CNPJ nº 75.438.655/0001-45, endereço: Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000.

Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto, CNPJ nº 14.741.096/0001-53, endereço: Rua Vitória Régia, nº 500, Pró-Flor, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000.

Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto, CNPJ nº 75.438.655/0003-07, endereço: Rua Luiz de Camões, 363, São Pedro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000.

Fundação Municipal de Assistência Social de Correia Pinto, CNPJ nº 14.741.105/0001-06, endereço: Rua Vitória Régia, nº 449, Pró-Flor, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000.

Fundação Municipal de Esportes e Cultura de Correia Pinto, CNPJ nº 17.380.667/0001-60, endereço: Rua João Maria Madruga, nº 222, Pereira Alves, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000.

10.8. Informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a Modalidade e o Número da Licitação, como também o Banco, Agência e Número da Conta Corrente (Pessoa Jurídica) para pagamento da mesma, de preferência Banco do Brasil.
10.9. A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que atestam a regularidade fiscal.
10.10. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), e enviar preferencialmente para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: administracao@correiapinto.sc.gov.br; financas@correiapinto.sc.gov.br, educacao@correiapinto.sc.gov.br; fmas@correiapinto.sc.gov.br; saudecp2017@outlook.com; fmec@correiapinto.sc.gov.br; obras@correiapinto.sc.gov.br; agricultura@correiapinto.sc.gov.br; secmobilidade@correiapinto.sc.gov.br ou hospitalfaustinoriscarolli@correiapinto.sc.gov.br.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
10.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
10.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
10.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos;

11. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

11.1. A fiscalização tem por base a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

11.2. A responsabilidade do fiscal é notificar a empresa quando há algum tipo de irregularidades na entrega dos objetos, tais como demora na entrega, marca diferente da licitada, quantidades e pesos diferente do solicitado, notificando a empresa e tomando as devidas providências com os superiores.
11.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
11.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
11.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
11.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
11.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.9. **Gestor do Contrato**
11.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
11.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
11.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
11.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
11.10. **Modelo de Gestão do Contrato:**
11.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
11.10.6. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato são:

Gestor do Contrato – A Gestão Fiscal do Contrato ficará sob a responsabilidade do seguinte servidor:
Paulo Geraldo Faé
CPF: 560. ***.239-**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Fiscal(is) do Contrato – A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do(s) seguinte(s) servidor(es):

Áureo Antônio Arruda Ramos
CPF: 762.***.669-**
Secretário Municipal de Obras

Jaison Muniz Rosa
CPF: 024.***.539-**
Secretaria Municipal de Finanças

André Luiz de Souza Rodrigues
CPF: 042.***.139-**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Luciana Aparecida Trentin
CPF: 928.***.669-**
Secretaria Municipal de Saúde

Gabriele de Quadros Albuquerque
CPF: 070.***.149-**
Secretaria Municipal de Agricultura

Andrea de Souza Monteiro
CPF: 006.***.119-**
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Aoliabe Joeberson Pereira Lourenço
CPF: 030.***.559-**
Fundação Municipal de Esportes e Cultura

Kaquini Athayde dos Santos Martins
CPF:017.***.879-**
Fundação Hospitalar

Márcia de Fatima dos Santos
CPF: 020.***.179-**
Secretaria Municipal de Educação

Eder Jean Pereira
CPF: 944.***.399-**
Secretaria de Administração

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão contratual, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, observados os demais requisitos legais. A contratação possui natureza continuada, considerando que o serviço de rastreamento e monitoramento veicular constitui necessidade permanente da Administração, destinada ao acompanhamento da frota municipal, permitindo o monitoramento dos veículos, localização, controle de utilização e obtenção de informações necessárias à gestão e fiscalização da frota. A interrupção do serviço comprometeria a continuidade do acompanhamento e controle dos veículos municipais.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria – Fundo - Fundação	DOTAÇÃO	RECURSO
Sec. Administração	22	1.500.0000.1000
Sec. Finanças	38	1.500.0000.1000
Gabinete/Conselho Tutelar	5	1.500.0000.1000
Vice Prefeito / Defesa Civil	5	1.500.0000.1000
Sec. Agricultura	51	1.500.0000.1000 1.501.0000.1000
Sec. Mobilidade	87	1.500.0000.1000
Sec. Obras	45	1.500.0000.1000
Sec. Saúde	15	2.600.000.1064
Sec. Social	4	1.500.0000.1000
Fundação Esporte e Cultura	2	1.500.0000.1000
Fundação Hospitalar	4	1.500.1002.1002
Sec. Educação	66	1.500.1001.1001

14. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A execução dos serviços deverá atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, bem como às orientações e determinações da Administração, observada a legislação vigente aplicável às contratações públicas.
15.2. Os equipamentos de rastreamento fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeito estado de funcionamento e ser compatíveis com os veículos integrantes da frota municipal, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
15.3. A Contratada deverá garantir a continuidade e o adequado funcionamento dos equipamentos, da plataforma de monitoramento e dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, observadas as condições, prazos e níveis de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

15.4. Os serviços de instalação, configuração, ativação, testes, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos, quando necessária, deverão estar integralmente incluídos na contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
15.5. A Contratada será responsável por todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, licenças, deslocamentos e demais recursos necessários à prestação dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional, salvo aqueles expressamente previstos na contratação.
15.6. Os dados e informações gerados durante a execução dos serviços deverão ser mantidos em segurança pela Contratada, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados e ao sigilo das informações, devendo ser disponibilizados à Administração sempre que solicitados, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
15.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, falha, indisponibilidade ou fato superveniente que possa comprometer, atrasar ou interromper a execução ou a continuidade dos serviços, indicando as providências adotadas para sua regularização.
15.8. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à adequada execução do contrato.
15.9. A Contratada deverá atender às determinações da fiscalização e prestar todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.
15.10. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto pela Administração.
15.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
15.12. As comunicações entre a Administração e a Contratada relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas pelos meios definidos no contrato, especialmente quando se referirem a solicitações, ocorrências, determinações ou alterações que possam repercutir na execução do objeto.
15.13. Eventuais alterações contratuais somente poderão ser realizadas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento cabível e observados os requisitos legais.
15.14. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16. SANÇÕES: As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

(Assinatura Digital)
PAULO GERALDO FAÉ
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DE TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X.

CONTRATO Nº XXXX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORREIA PINTO E A EMPRESA XXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, Correia Pinto/SC, inscrito no CNPJ sob nº 75.438.655/0001-45, através do INDICAR O NOME DO FUNDO OU FUNDAÇÃO, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXX, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na* XXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXX, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de XXXXXXXXXXX, que deve ser executado conforme condições do Aviso de Dispensa.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. informações inseridas no Portal Compras BR;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.2. a Proposta comercial do contratado;

1.2.3. eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de XXXXXX contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3..4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXX.

4..2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada: XXXXXXXXXXXXXXX

5.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O Município de Correia Pinto efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação com o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma. O pagamento será efetuado em parcela única.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos arts. 92, § 2ºe 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15 % a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º)
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
12.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
12.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.1.1. O Portal Compras BR será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Correia Pinto (SC), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Correia Pinto (SC), XX de XXXXXX de XXXX.

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., inscrito(a) no RG nº ..... e no CPF nº ....., DECLARA que não se enquadra em nenhuma das seguintes hipóteses:

1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
7. Declaro que não possuo nenhum Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto em meu quadro societário;
8. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
9. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
10. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmamos a presente.

Local e Data

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

ANEXO V – DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que: se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local/data.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço da Empresa:
Telefone da Empresa:
E-mail institucional (que a municipalidade utilizará para enviar o Contrato para assinatura digital):
Nome do Representante, telefone fixo/móvel:
Data:
Assinatura:

Lote 1					
Item	**Descrição Especificação**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Máximo Unitário R$**	**Valor Máximo Total R$**
1		UN			
				TOTAL	

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Obs: Todas as especificações estão de acordo com o Edital e seu(s) anexo(s).

VALIDADE DA PROPOSTA: ..... (.....) dias – mínimo de 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

Carimbo CNPJ
Local e data
Assinatura do Representante

ANEXO VII – FICHA CADASTRAL

Razão Social ou Denominação Comercial:

Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:	CEP:	
Cidade:	U.F.:	
Telefone (s):	Celular (s):	
E-mail:		
2. DADOS BANCÁRIOS (Vinculados ao CNPJ)		
Nome do Banco (**PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL**):		Nº do Banco:
Nome da Agência:	Nº da Agência (com dígito):	
Nº da Conta Corrente (com dígito):	Chave (s) Pix:	
3. CONTATO/COMERCIAL/RELACIONAMENTO		
Nome:		Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:	CEP:	
Cidade:	U.F:	
Telefone (s):	Celular (s):	
E-mail:		
4. CONTATO/FINANCEIRO/RELACIONAMENTO		
Nome:		Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:	CEP:	
Cidade:	U.F:	
Telefone (s):	Celular (s):	
E-mail:		

5. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (Incluir todos que compõe a administração da empresa)	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Data:	Assinatura e Carimbo: